

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA GABINETE DO PRESIDENTE - GESTÃO 2019/2020



DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe Sobre Procedimentos a Serem Adotados pelo Poder Legislativo visando a Prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 7º c/c Art. 41 e demais dispositivos do Regimento Interno desta Casa, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação, conjugar esforços para combater a pandemia de CoronaVírus e restringir ao máximo a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos confirmados no Estado de Goiás, e ainda aumento significativo do número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde dos Edis, Servidores e da população que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que circulam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal de Joviânia;

CONSIDERANDO os demais atos editados pelo Governo Federal, e pelo Estado de Goiás, dispondo sobre os serviços públicos e atividades essenciais consideradas indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA GABINETE DO PRESIDENTE - GESTÃO 2019/2020

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

- Art. 1° Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do CoronaVírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Joviânia, e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, ou até que novo Ato disponha em contrário.
- § 1º. Neste período, o atendimento ao público ficará suspenso, e será elaborada uma escala de regime de plantão de servidores pela Diretoria Geral.
- Art. 2° Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Joviânia os vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.
- § 1º. O atendimento a população será realizado preferencialmente pelo telefone (064) 3408-1581, e ou pelo e-mail: camara.joviania@gmail.com, com, os casos de atendimento pessoal serão agendados, sendo definido data e horário de atendimento.
- Art. 3° Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Joviânia de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA GABINETE DO PRESIDENTE - GESTÃO 2019/2020

- Art. 4° Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool de preferência a 70% (setenta por cento), de todas as dependências do Prédio da Câmara Municipal.
- Art. 5° Fica determinada a disponibilização de álcool em gel, em locais acessíveis e visíveis.
- Art. 6° Fica determinada a afixação, no placar e na entrada da Câmara Municipal, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o CoronaVírus (COVID-19).
- Art. 7° A Presidência, poderá vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.
- Art. 8° As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, aos 06 dias de Abril de 2020.

ALTAMIRO NAVES

-Presidente-Vereador